

Parágrafo único. Caberá à Comissão de Avaliação de Desempenho estabelecer os procedimentos do ciclo de avaliação de desempenho, devendo o mesmo ser homologado pela Presidência da FASEPA.

## Seção II

### Da Metodologia de Avaliação

Art. 20. O processo de avaliação de desempenho utilizará a seguinte metodologia de aplicação:

I - para a dimensão institucional:

a) medição do cumprimento das metas organizacionais mediante a aplicação de instrumento de avaliação de desempenho, de forma coletiva, participativa e cooperativa;

II - para a dimensão individual:

a) medição do desempenho do servidor, mediante aplicação de instrumento de avaliação de desempenho pela chefia imediata, que medirá os aspectos de desempenho técnico e pessoal atribuições e responsabilidades que a função exige, durante o ciclo de avaliação de desempenho;

b) medição do desempenho dos gestores mediante aplicação de instrumento de avaliação de desempenho pelo gestor imediato, de acordo com os encargos, atribuições e responsabilidades que a função exige, durante o ciclo de avaliação de desempenho.

## Seção III

### Da Mensuração da Avaliação de Desempenho

Art. 21. As notas obtidas em cada item da avaliação de desempenho serão estabelecidas:

I - para a dimensão institucional: pela pontuação atribuída ao resultado do trabalho decorrente do alcance das metas organizacionais;

II - para a dimensão individual: pela pontuação obtida pelo servidor e pelos gestores em sua avaliação individual de desempenho.

Art. 22. O valor da GDAS considerará a soma dos pontos obtidos na Avaliação de Desempenho Individual com à pontuação obtida na Avaliação de Desempenho Institucional;

Art. 23. O desempenho institucional será avaliado através dos conceitos de não atende (NA), atende parcialmente (AP) e atende totalmente (AT), pontuado em percentuais de 10%, 40% e 70% e o desempenho individual será estabelecido em conceitos de insuficiente (IN), abaixo do esperado (AE) e dentro do esperado (DE) pontuados em percentuais de 10%, 20% e 30%, respectivamente.

Art. 24. Para obtenção da nota final do desempenho, a dimensão institucional corresponderá até 70% (setenta por cento) do total máximo de pontos possíveis na escala de 100 (cem) pontos.

Art. 25. Para obtenção da nota final do desempenho, a dimensão individual corresponderá até 30% (trinta por cento) do total máximo de pontos possíveis na escala de 100 (cem) pontos.

## Seção IV

### Da Fixação dos Valores por Ponto

Art. 26. A avaliação de desempenho, para fins de atribuição da GDAS, terá um limite máximo de 100 (cem) pontos e mínimo de 10 (dez) pontos, ficando o valor de cada ponto fixado em:

I - para os cargos com graduação de ensino superior: R\$ 10,00 (dez reais) por ponto;

II - para os cargos de ensino médio: R\$ 8,00 (oito reais) por ponto;

III - para os cargos de ensino fundamental: R\$ 5,00 (cinco reais) por ponto.

Parágrafo único. O servidor que não participar do processo avaliativo terá a pontuação 0 (zero), não tendo o mesmo direito a percepção da GDAS, conforme o art. 3º da Lei nº 7.794, de 14 de janeiro de 2014.

## CAPÍTULO V

### DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

#### Seção I

##### Dos Instrumentais de Avaliação

Art. 27. Para a realização da avaliação de desempenho, serão utilizados instrumentais de avaliação, a serem aprovados pela Presidência da FASEPA.

Parágrafo único. Caberá à Presidência da FASEPA, por iniciativa própria ou proposta da Comissão de Avaliação de Desempenho, definir, alterar ou aperfeiçoar os instrumentais de avaliação de desempenho.

#### Seção II

Do Procedimento, Prazo de Realização, Apuração e Resultado Final da Avaliação.

Art. 28. A cada quadrimestre a Comissão de Avaliação de Desempenho contabilizará a pontuação de cada servidor, das unidades e da sede com base na Avaliação de Desempenho Individual e Institucional e encaminhará o resultado para homologação da Presidência da FASEPA.

Parágrafo único. O resultado da avaliação institucional será veiculado no sítio eletrônico da FASEPA e no Diário Oficial do Estado no mês subsequente ao término do ciclo de avaliação.

#### Seção III

##### Das Medidas Decorrentes da Avaliação

Art. 29. Os resultados da avaliação de desempenho servirão de subsídios para:

I - pagamento da gratificação de desempenho de atividade socioeducativa;

II - programas de treinamento e desenvolvimento profissional;

III - realocação de pessoal;

IV - outros mecanismos de valorização profissional.

## CAPÍTULO VI

### DO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO

Art. 30. O pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Socioeducativa - GDAS será mensal e ocorrerá nos quatro meses subsequentes à realização da avaliação de desempenho institucional e individual.

§ 1º O pagamento da gratificação levará em conta o desempenho do servidor no processo avaliativo e corresponderá ao somatório do total de pontos obtidos pelo servidor em sua avaliação individual e dos pontos obtidos pela avaliação de desempenho institucional.

§ 2º Caso o servidor tenha participado do processo de avaliação por um período menor que 3 (três) meses do quadrimestre, será efetuado o pagamento proporcional aos meses trabalhados, a partir de um período mínimo de um mês.

§ 3º O servidor cedido de outro órgão ou entidade da Administração Pública, com ou sem ônus para a FASEPA, perceberá a GDAS na forma prevista neste Decreto.

§ 4º O servidor que já tenha sido avaliado durante o ciclo de avaliação e obtido direito a percepção da GDAS e venha a ser cedido para outro órgão ou entidade da Administração terá direito a receber o valor correspondente ou proporcional ao período de avaliação concluído.

## CAPÍTULO VII

### DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 31. Os servidores da FASEPA submetidos ao processo de avaliação poderão interpor recurso quanto ao resultado final da avaliação.

§ 1º O prazo para interposição de recurso será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado da avaliação de desempenho.

§ 2º O recurso deverá ser instruído com as razões que o fundamentam e que justifiquem a sua interposição, bem como com todos os documentos capazes de comprovar seus argumentos.

Art. 32. O recurso deverá ser interposto no protocolo da sede da FASEPA, pessoalmente, via carta registrada com AR ou por meio de representante legal, no prazo previsto no artigo anterior, direcionado à Comissão de Avaliação de Desempenho, que decidirá no prazo de até 12 (doze) dias úteis e encaminhará à Presidência para homologação e posterior ciência do servidor.

Art. 33. Em se tratando do acolhimento do recurso do art. 31 o servidor fará jus a correção do valor, no mês subsequente.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Avaliação de Desempenho e encaminhados à Presidência da FASEPA para deliberação.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de janeiro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de maio de 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

### DECRETO DE 2 DE MAIO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Memorando de Entendimento nº. 001/2012, celebrado entre o Estado do Pará e a República do Cabo Verde, que tem por objetivo o intercâmbio de experiências e informações entre a Secretaria de Estado da Fazenda do Pará e o Ministério das Finanças e do Planejamento de Cabo Verde;

Considerando o disposto nos arts. 26 e 72, inciso VI, da Lei nº. 5.810/1994;

Considerando o Processo nº. 2014/181380,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o servidor abaixo nominado a viajar à República do Cabo Verde, no período de 24 de abril a 6 de junho de 2014 (segunda fase), sem ônus para o Estado, a fim de participar do intercâmbio de experiências e informações entre a Secretaria de Estado da Fazenda do Pará e o Ministério das Finanças e do Planejamento de Cabo Verde.

NOME: ELI SOSINHO RIBEIRO

CARGO: Auditor Fiscal de Receitas Estaduais

IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL: 05193249/2

Art. 2º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 DE MAIO DE 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar SÁLVIO CARLOS FREIRE DA SILVA, Diretor Geral, IVALDO SANTOS DE SANTANA, Diretor Técnico Agropecuário e Florestal, e GLÁUCIO ANTÔNIO ROCHA GALINDO, Gerente de Defesa Animal, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ, a viajarem para Paris-França, no período de 25

a 30 de maio de 2014, a fim de integrarem, como representantes da Delegação do Estado do Pará, a Delegação Brasileira que participará da solenidade de entrega da Certificação Internacional junto à Organização Mundial de Saúde Animal - OIE, de Estado Livre de Febre Aftosa, e conceder, a cada um, de acordo com o DECRETO nº. 734/92, alterado pelo DECRETO nº. 3.805/99, 5 (cinco) diárias.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 DE MAIO DE 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, EMILIO CARLOS ALEXANDRE VASCONCELOS DE MENDONÇA do cargo em comissão de Gerente de Infra-Estrutura, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, a contar de 1º de abril de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 DE MAIO DE 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ANA LUCY SOARES PINTO do cargo em comissão de Gerente de Compras, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, a contar de 1º de abril de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 DE MAIO DE 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ILVIA BENTES GUIMARÃES para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Finanças, código GEP-DAS-011.3, com lotação no Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, a contar de 1º de abril de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 DE MAIO DE 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ANA LUCY SOARES PINTO para exercer o cargo em comissão de Gerente de Custos, código GEP-DAS-011.3, com lotação no Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, a contar de 1º de abril de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 DE MAIO DE 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MARIA DE NAZARÉ FIGUEIRÓ TOBIAS para exercer o cargo em comissão de Gerente de Contas Médicas, código GEP-DAS-011.3, com lotação no Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, a contar de 1º de abril de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 DE MAIO DE 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

### DECRETO DE 2 DE MAIO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando a ordem de classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público C-150 da Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, cujo resultado foi homologado e publicado no Diário Oficial do Estado dos dias 19 de fevereiro e 4 de maio de 2010;

Considerando os termos do Ofício nº. 230-GAB/SEAS, de 16 de abril de 2014, constante do Processo nº. 2014/178630;

Considerando o art. 1º da Lei nº 7.687, de 27 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, a qual alterou a Lei nº 7.028, de 30 de julho de 2007;

Considerando o Despacho Analítico nº. 319/2014 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, de acordo com o art. 34, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o candidato relacionado neste DECRETO para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo a seguir discriminado, com lotação na Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, a contar de 5 de maio de 2014.

**MUNICÍPIO: BELÉM**

**CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA - GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS**

ANDRÉ RODRIGUES BELLO

Art. 2º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 DE MAIO DE 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado